



RESOLUÇÃO Nº. 16, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município nº 241
Protocolo nº 7011 Data 14/09/22
Disponível em:
<http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro para pagamento de benefícios eventuais na modalidade auxílio alimentação.

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18, do Art. 17 e incisos do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade, quantidade, atualização e efetivo atendimento das finalidades dos Benefícios Eventuais como forma de redução de vulnerabilidades;

CONSIDERANDO o cumprimento do previsto na Resolução 02/2018 Comasp que Dispõe sobre Regulamentação para a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Parauapebas – PA;

CONSIDERANDO a autorização de Suplência Orçamentária, no valor mensal de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil), conforme detalhado no memorando externo nº 1484/2022 – Gabinete Semas;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da coordenação de benefício eventuais, acerca das solicitações de auxílio alimentação/cesta básica;


CONSIDERANDO a Aprovação desta resolução em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão de auxílio financeiro, para pagamento em pecunia do auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, até o dia 31 de dezembro de 2022 nos termos do relatório técnico social em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2022

*Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº 10/2021*



DELIMITAÇÃO HISTÓRICA

Com os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) os Benefícios Eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social pelos Municípios, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

- I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza a eventos incertos;
- III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – Garantia de igualdade e de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;
- VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

A regulamentação dos benefícios eventuais pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, na qual inscreve como oferta obrigatória pelo poder público, com referência em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

A definição dos benefícios eventuais deve ser específica para cada município, conforme previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), e sua regulamentação se dará na forma de lei municipal, resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e decretos municipais, operacionalizando as formalidades.

A resolução n.02 de 24.01.2018 do COMASP, dispõe em seu art.14 acerca da criação da Coordenação de Benefícios Eventuais vinculado à Diretoria Técnica e Administrativa do SUAS, para gerenciar e monitorar com maior eficiência e efetividade a aquisição, concessão e avaliação dos benefícios eventuais.

Essa mesma resolução, trata dos Benefícios Eventuais, que se caracteriza por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos usuários e suas famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

RESOLUÇÃO MUNICIPAL

- RESOLUÇÃO 02 de 24.01.2018: Dispõe sobre regulamentação para a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Parauapebas-PA e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO 15 de 28.04.2021: Dispõe sobre a atualização anual dos componentes para a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Parauapebas-PA.
- As unidades de proteção oferecem as famílias atendidas e acompanhadas os **benefícios eventuais (auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio funeral e auxílio transporte e auxílio financeiro)**, que se caracterizam, por ser seu caráter transitório, provisório e suplementar, para atender situações de risco, vulnerabilidade social e econômica, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia dos usuários e de suas famílias.



- Sobre o auxílio alimentação (Art.6º da Resolução), dispõe em consistir em cesta básica e complemento alimentar;
- Sobre auxílio natalidade (Art.7º da Resolução), dispõe ser um kit com materiais básicos de uso do recém-nascido;
- Sobre auxílio funeral (Art.8º), dispõe o fornecimento do velório, tanopraxia, embalsamento, traslado e sepultamento;
- Sobre auxílio transporte (Art.9º), dispõe ser o fornecimento de passagens rodoviárias, ferroviárias e áreas;
- Sobre auxílio financeiro (Art.10º), dispõe que será concedido à família ou a pessoa com renda mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente como forma de reduzir riscos de correntes de vulnerabilidades econômicas e sociais e compreende o fornecimento de pecúnia para pagamento de despesas de aluguel, fornecimento de energia elétrica, água e contingências de ordem emergencial descritas em laudo técnico em consonância com o art. 22 da LOAS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação/ cesta básica, em destaque, são concedidas através dessas unidades de atendimentos, e se caracterizam, por ser seu caráter transitório, provisório e suplementar, para atender situações de risco, vulnerabilidade social e econômica, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia dos usuários e de suas famílias.

Encontram respaldo na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que em seu Art. 22, §1º e 2º dispõe:

Art.22. Entende-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

§1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). (Vide decreto nº 6.307, de 2007).



§2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Na Lei Estadual nº7.789 de 09/01/2014 que instituiu a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situações de emergência.

A nível municipal são regulamentados pela Resolução do COMASP nº02 de 24/01/2018 e são oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a sua manutenção.

Em específico sobre o auxílio alimentação, dispõe na seção I, que trata do Auxílio Alimentação, em seu art. 6º diz:

O benefício eventual na forma de alimentação será concedido em caráter de emergência, as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, prioritariamente aquelas que constem em sua composição crianças, pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com renda mensal per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente. Este benefício possui as seguintes modalidades:

- I- Como cesta básica onde seus itens serão instruídos e atualizados anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP na 1ª reunião plenária do ano;
- II- Como Complementado Alimentar cabendo ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS regulamentar em resolução específica a ser referendada por este Conselho.

Todas as situações de usuários e/ou famílias aos quais são solicitados tal benefício, encontram respaldo em relatório técnico do profissional que o acompanha nas unidades de proteção social básica e de média complexidade, e que diante de cada caso concreto, e de realidade vivenciada, verifica a necessidade de concessão deste benefício, através da realização de visitas, atendimentos em grupo, atendimento individualizado e demais serviços.

Vale ressaltar que o contrato n. 20210756 não se encontra mais vigente, referente a aquisição de auxílio alimentação/cesta básica. Este tinha a validade de 06 (seis) meses, e finalizou em junho de 2022, dos quais já foram entregues.



Cumpramos ressaltar que a quantidade não foi suficiente para atender todas as demandas de solicitações para esse benefício.

De forma a atender as demandas, propõe-se que as mesmas sejam concedidas através de auxílio financeiro de forma EMERGENCIAL no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para aquisição de 320 (trezentos e vinte) auxílio alimentação/cesta básica mensal.

Parauapebas-PA, 09 de setembro de 2022.

Leticia Araújo Ferreira
Gerente de Benefício Eventual
Portaria nº 11/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20220673

ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-087PMP
 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SEMEL
 CONTRATADA(O) J. SILVA DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 OBJETO Aquisição de Material Esportivo das diversas modalidades, equipamentos esportivos, e materiais, para acompanhamento de eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
 VALOR TOTAL R\$ 245.531,67 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).
 VIGÊNCIA 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura das partes.
 DATA DA EMISSÃO 06 de setembro de 2022.

Protocolo: 7024

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20220666

ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-087PMP
 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SEMEL
 CONTRATADA(O) LOBÃO SPORT'S COMÉRCIO LTDA EPP
 OBJETO Aquisição de Material Esportivo das diversas modalidades, equipamentos esportivos, e materiais, para acompanhamento de eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município de Parauapebas, Estado do Pará
 VALOR TOTAL R\$ 191.354,90 (cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).
 VIGÊNCIA 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura das partes.
 DATA DA EMISSÃO 02 de setembro de 2022.

Protocolo: 7025

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20190275
ORIGEM: CONTRATO nº 20190275

DECORRENTE: PREGÃO Nº9/2019-001SEMAD
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SEHAB
 CONTRATADA: LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS, COORDENADORIAS E DEPARTAMENTOS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil, e seiscentos reais).
 VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 24 de Julho de 2019 a 24 de Julho de 2020.
 VALOR DO CONTRATO APÓS 4º TAC: R\$ 888.953,31 (oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).
 VIGENCIA DO CONTRATO APÓS 4º TAC: 24 de Julho de 2019 a 24 de Julho de 2023.
 VALOR ADITADO NO 4º TAC: R\$ 267.593,52 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), e o prazo de 12 (doze) meses (24 de Julho de 2022 a 24 de Julho de 2023).
 DATA DO ADITIVO: 20/06/2022.

Protocolo: 7026

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20220683

ORIGEM CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-06PROSAP
 CONTRATANTE PROSAP-PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 CONTRATADA CONSÓRCIO CIS
 OBJETO Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de saneamento para a execução das obras de ampliação e melhoria da Estação de Tratamento de Água 2 (ETA 2), bem como de sua unidade de captação de água bruta, obras estas que compõem o Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação do Igarapé Lajeado, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
 VALOR TOTAL R\$ 30.544.492,08 (trinta milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos).
 VIGÊNCIA 14 (quatorze) meses, iniciando a partir da assinatura pelas partes.
 DATA DE EMISSÃO 12 de setembro de 2022

Protocolo: 7028

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-006SEGOV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por intermédio da Secretaria Especial de Governo, mediante a Comissão Especial de Licitação, devidamente designada pelo DECRETO Nº 1742/2021, torna público que às 10h00min, do dia 18 de Outubro de 2022, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, POR LOTE, para a Contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala de sessões da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Especial de Governo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizada na Rua C, 593, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, Município de Parauapebas, Estado do Pará, Brasil.
 O procedimento licitatório obedecerá aos dispostos na Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º pavimento da Secretaria Municipal de Obras, CEP 68.515-000, Município de Parauapebas, Estado do Pará, Brasil, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8h às 14h) e, ainda, através do sítio eletrônico www.governotransparante.com.br/transparencia/4507490, consultar no ícone licitações ou Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

PARAUPEBAS - PA, 13 de Setembro de 2022.

Juliana Silva Paiva

Comissão Especial de Licitação/SEGOV

Presidente

DECRETO Nº 1.742/2021

Protocolo: 7029

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO EDITAL E PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-01PROSAP
 DE: Comissão Especial de Licitação - UEP/PROSAP.
 PARA: Empresas interessadas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de saneamento para ampliação e reforma da Estação Tratamento de Esgoto do Bairro Vale do Sol, para atender a demanda sanitária das 250 unidades habitacionais construídas para parte das famílias reassentadas pelo Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP).

ASSUNTO: 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA.

A Comissão Especial de Licitação - UEP/PROSAP, em nome do Município de Parauapebas/PA, através da Unidade Executora do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), COMUNICA a todos os interessados a alteração parcial no Edital supracitado, conforme a íntegra deste Aditivo de Alteração, que será devidamente encaminhado às empresas que retiraram o Edital, podendo ser obtido, ainda, através do Portal da Transparência Municipal (www.governotransparante.com.br/transparencia/4507490) ou do Portal do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obras>).

Em virtude das referidas alterações fica a sessão de abertura designada para o dia 04 de outubro de 2022, às 10 horas (horário local), a realizar-se na sala de reunião do Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP - Elo (1º Piso), situado à Rua Rio Dourado, S/Nº, Bairro Beira Rio - I, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, de acordo com o que determina a legislação vigente.

PARAUPEBAS - PA, 13 de setembro de 2022.

José de Ribamar Souza da Silva

Comissão Especial de Licitação - UEP/ PROSAP

Decreto Municipal nº 644/2022

Presidente

Protocolo: 7030

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 16, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro para pagamento de benefícios eventuais na modalidade auxílio alimentação.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18, do Art. 17 e incisos do Regimento Interno e; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade, quantidade, atualização e efetivo atendimento das finalidades dos Benefícios Eventuais como forma de redução de vulnerabilidades;

CONSIDERANDO o cumprimento do previsto na Resolução 02/2018 Comasp que Dispõe sobre Regulamentação para a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Parauapebas - PA;

CONSIDERANDO a autorização de Suplência Orçamentária, no valor mensal de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil), conforme detalhado no memorando externo nº 1484/2022 - Gabinete Semas;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da coordenação de benefício eventuais, acerca das solicitações de auxílio alimentação/cesta básica; CONSIDERANDO a Aprovação desta resolução em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão de auxílio financeiro, para pagamento em pecunia do auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, até o dia 31 de dezembro de 2022 nos termos do relatório tecnico social em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Naiara de Paula Santos
Presidente Comasp
Portaria nº10/2022

Com os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (lei 8.742/93) os Benefícios Eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do DECRETO Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social pelos Municípios, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no DECRETO Nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza a eventos incertos;

III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – Garantia de igualdade e de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;

VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social. A regulamentação dos benefícios eventuais pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, na qual inscreve como oferta obrigatória pelo poder público, com referência em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

A definição dos benefícios eventuais deve ser específica para cada município, conforme previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), e sua regulamentação se dará na forma de lei municipal, resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e decretos municipais, operacionalizando as formalidades.

A resolução n.02 de 24.01.2018 do COMASP, dispõe em seu art.14 acerca da criação da Coordenação de Benefícios Eventuais vinculado à Diretoria Técnica e Administrativa do SUAS, para gerenciar e monitorar com maior eficiência e efetividade a aquisição, concessão e avaliação dos benefícios eventuais.

Essa mesma resolução, trata dos Benefícios Eventuais, que se caracteriza por seu caráter complementar e provisório, prestados aos usuários e suas famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

RESOLUÇÃO 02 de 24.01.2018: Dispõe sobre regulamentação para a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Parauapebas-PA e dá outras providências.

RESOLUÇÃO 15 de 28.04.2021: Dispõe sobre a atualização anual dos componentes para a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Parauapebas-PA.

As unidades de proteção oferecem as famílias atendidas e acompanhadas os benefícios eventuais (auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio funeral e auxílio transporte e auxílio financeiro), que se caracterizam, por ser seu caráter transitório, provisório e complementar, para atender situações de risco, vulnerabilidade social e econômica, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia dos usuários e de suas famílias.

Sobre o auxílio alimentação (Art.6º da Resolução), dispõe em consistir em cesta básica e complemento alimentar;

Sobre auxílio natalidade (Art.7º da Resolução), dispõe ser um kit com materiais básicos de uso do recém-nascido;

Sobre auxílio funeral (Art.8º), dispõe o fornecimento do velório, tanopraxia, embalsamento, traslado e sepultamento;

Sobre auxílio transporte (Art.9º), dispõe ser o fornecimento de passagens rodoviárias, ferroviárias e áreas;

Sobre auxílio financeiro (Art.10º), dispõe que será concedido à família ou a pessoa com renda mensal per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente como forma de reduzir riscos de correntes de vulnerabilidades econômicas e sociais e compreende o fornecimento de pecúnia para pagamento de despesas de aluguel, fornecimento de energia elétrica, água e contingências de ordem comercial descritas em laudo técnico em consonância com o art. 22 da LOAS.

O auxílio alimentação/ cesta básica, em destaque, são concedidas através dessas unidades de atendimentos, e se caracterizam, por ser seu caráter transitório, provisório e complementar, para atender situações de risco, vulnerabilidade social e econômica, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia dos usuários e de suas famílias.

Encontram respaldo na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que em seu Art. 22, §1º e 2º dispõe:

Art.22. Entende-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos

pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). (Vide decreto nº 6.307, de 2007).

2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Na Lei Estadual nº7.789 de 09/01/2014 que instituiu a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situações de emergência.

A nível municipal são regulamentados pela Resolução do COMASP nº02 de 24/01/2018 e são oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a sua manutenção.

Em específico sobre o auxílio alimentação, dispõe na seção I, que trata do Auxílio Alimentação, em seu art. 6º diz:

O benefício eventual na forma de alimentação será concedido em caráter de emergência, as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, prioritariamente aquelas que constem em sua composição crianças, pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com renda mensal per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente. Este benefício possui as seguintes modalidades:

Como cesta básica onde seus itens serão instruídos e atualizados anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP na 1ª reunião plenária do ano;

Como Complementado Alimentar cabendo ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS regulamentar em resolução específica a ser referendada por este Conselho.

Todas as situações de usuários e/ou famílias aos quais são solicitados tal benefício, encontram respaldo em relatório técnico do profissional que o acompanha nas unidades de proteção social básica e de média complexidade, e que diante de cada caso concreto, e de realidade vivenciada, verifica a necessidade de concessão deste benefício, através da realização de visitas, atendimentos em grupo, atendimento individualizado e demais serviços.

Vale ressaltar que o contrato n. 20210756 não se encontra mais vigente, referente a aquisição de auxílio alimentação/cesta básica. Este tinha a validade de 06 (seis) meses, e finalizou em junho de 2022, dos quais já foram entregues.

Cumpre ressaltar que a quantidade não foi suficiente para atender todas as demandas de solicitações para esse benefício.

De forma a atender as demandas, propõe-se que as mesmas sejam concedidas através de auxílio financeiro de forma EMERGENCIAL no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para aquisição de 320 (trezentos e vinte) auxílio alimentação/cesta básica mensal.

Parauapebas-PA, 09 de setembro de 2022.

Protocolo: 7011

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ÓRGÃO AUTUADOR 205950

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Nº EDITAL 166912205950

Parauapebas, 13 de setembro de 2022.

A PREFEITURA MUN. DE PARAUAPEBAS, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97, pelo presente, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados. Estes foram autuados nas datas especificadas, tendo os referidos autos de infração de trânsito sido julgados subsistente.

A infração poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Estado do Pará – Banpará. Ou poderão interpor, por escrito, recurso administrativo na Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI a ser apresentado no DMTT, sito a Rua Rio Dourado, QD e LT especial s/n, Bairro: Beira Rio. Ou remetido, através de correspondência postal.

#	PLACA	UF	CONDUTOR	DATA	HORA	AUTO	INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	QV19155	PA	SILVANETE GONCALVES SOUZA	01/01/2022	11:03	E011276847	74630	TRANS VEL SUP PERMITIDA MAIS DE 20 % ATE 50 %